MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 634/2019

Referência : Correio eletrônico. PGEA nº 0.02.000.000119/2019-26.

Assunto : Contábil. Conformidade de Registro de Gestão. Chefe da SEOF.

Interessado : Coordenadoria de Administração. Procuradoria da República na Paraíba.

Trata-se de consulta enviada pela Senhora Coordenadora de Administração da Procuradoria da República na Paraíba sobre o exercício da função de conformidade dos registros de gestão, nos seguintes termos:

> *Atualmente, na PR/PB, a Conformidade dos Registros de Gestão é realizada pela Analista de Orçamento, que não é lotada na SEOF - Seção de Execução Orçamentária e Financeira, mas que deixará essa atribuição.*
>
> *O Gestor Financeiro é o Coordenador de Administração e o Ordenador de Despesas é o Secretário Estadual.*
>
> *Consulto os senhores sobre a possibilidade, ou não, do chefe da SEOF passar a ser responsável, também, pela referida Conformidade, considerando, nesse caso, que esse chefe não mais faria a emissão de documentos no SIAFI, apenas conferências.*

2. Em exame, sobre a responsabilidade pela execução da conformidade dos registros de gestão, cabe trazer a lume os dispositivos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e da Instrução Normativa AUDIN-MPU nº 1/2017, que dizem respeito ao tema sob análise.

> **REGIMENTO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
>
> *(...)*
>
> *Art. 102. À Seção, ao Setor de Conformidade dos Registros de Gestão ou ao responsável pela função **compete**:*
>
> *I - organizar, supervisionar, monitorar e executar a certificação dos registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, além da existência de documentos hábeis que comprovem as operações; e*

Assinado digitalmente em 08/08/2019 17:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03688016.7F607441.68BCA2CC.06240514

> *II - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pela chefia imediata.*
>
> *Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo deverão ser realizadas por* ***servidor diretamente vinculado às Secretarias Estaduais****,* ***quando não houver a área correspondente na estrutura administrativa da Unidade****.* (Grifou-se)

INSTRUÇÃO NORMATIVA AUDIN-MPU Nº 1/2017

> *Art. 1º* ***As unidades gestoras do Ministério Público da União deverão registrar a conformidade dos registros de gestão****, observando o disposto na Macrofunção código 02.03.14 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.*
>
> *§ 1º A conformidade dos registros de gestão* ***consiste na certificação dos registros*** *dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI* ***e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações****.*
>
> *§ 2º A conformidade dos registros de gestão* ***deverá ser realizada por servidor previamente designado pelo titular da unidade gestora e credenciado para esse fim junto ao SIAFI****, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade****.*
>
> *§ 3º Deverão ser designados, mediante portaria a ser publicada em boletim interno, o servidor titular e o substituto responsáveis pela conformidade dos registros de gestão e pelo arquivamento dos respectivos documentos, inclusive em meio eletrônico, se for o caso.*
>
> *§ 4º A conformidade dos registros de gestão deverá ser efetuada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada pela Audin-MPU para o fechamento do mês.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.*

3. Da leitura das disposições acima, dessume-se que as atividades inerentes à conformidade dos registros de gestão podem ser realizadas, *in casu*, por qualquer servidor lotado na estrutura hierarquicamente vinculada à Secretaria Estadual da PR-PB. Note-se porém que, em observância ao princípio da segregação de funções[1], o servidor responsável por emitir documentos não poderá exercer a função de registrar a conformidade.

[1] **Segregação de funções** – princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Assinado digitalmente em 08/08/2019 17:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03688016.7F607441.68BCA2CC.06240514

4. Em face do exposto, somos de parecer que, no caso concreto, a função de conformista pode ser exercida pelo chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira ou por qualquer servidor lotado na estrutura hierarquicamente vinculada à Secretaria Estadual da PR/PB, desde que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade de registros de gestão.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Brasília, 8 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Normas e Orientações Contábeis

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise Contábil

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Transmita-se à PR/PB.
Em 8 / 8 / 2019.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação Substituto

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

Assinado digitalmente em 08/08/2019 17:40. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03688016.7F607441.68BCA2CC.06240514

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001668/2019 PARECER nº 634-2019**

Signatário(a): **SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM**
Data e Hora: **08/08/2019 17:41:04**
Assinado com certificado digital

Signatário(a): **SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS**
Data e Hora: **08/08/2019 19:00:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**
Data e Hora: **08/08/2019 17:45:25**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHEL ANGELO VIEIRA OCKE**
Data e Hora: **08/08/2019 19:52:07**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 03688016.7F607441.68BCA2CC.06240514